

**PROJETO DE LEI Nº 161/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

GERAL 1034  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI-RS**  
Prct. 1034/21 Pag. 72  
Data 31/11/21  
Assinatura [Assinatura] Hora \_\_\_\_\_

Altera o artigo 13 inciso IV da Lei Municipal n.º 2.507/2005, que trata do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cacequi/RS, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. Ana Paula Machado Del'Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 13, inciso IV, da Lei Municipal n.º 2.507/2005, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 13** *Constituem recursos do RPPS:*

[...]

**IV** – *Fica estabelecido o plano de Amortização Integral do déficit atuarial, a uma taxa suplementar inicial em 2022 de 25,33% (vinte e cinco vírgula trinta e três por cento) e para os próximos 32 (trinta e dois) anos as alíquotas amortizantes ficam assim estabelecidas.*

Ano	Alíquota Amortização
2023	25,33%
2024	33,95%
2025	33,22%
2026	32,50%
2027	31,80%
2028-2039	31,70%
2040-2054	31,71%
2055	31,72%

A ORDEM DO DIA  
Em 30/11/2021  
Câmara Municipal  
Presidente

A PROVA DO  
Em 30/11/2021  
Câmara Municipal  
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA  
Em 23/11/2021  
Câmara Municipal  
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR  
Em 23/11/2021  
Câmara Municipal  
Presidente

**Art. 2º.** As alíquotas de que trata o art. 1º entrarão em vigor a partir da vigência da presente Lei, uma vez que as alíquotas de custeio para o ano de 2022 já estão previstas na Lei Municipal 4.202/2021.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

  
**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei em anexo, que versa sobre alteração da Lei nº 2.507/2005, de 24 de junho de 2005, que disciplina o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais.

A Administração Municipal em cumprimento das disposições Constitucionais (art. 37 X Carta Magna) bem como, em obediência as determinações legais pertinentes à matéria, especificamente a Emenda Constitucional nº 103/2019 que alterou o Regime de Aposentadoria, e, por conseguinte a mencionada reforma da Previdência alcançou seus efeitos também aos servidores públicos municipais, de maneira que se fez necessário alterar a nossa Lei nº 2.507/2007, que rege o RPPS.

Referimos aos Ilustres Edis, que com o presente projeto está sendo alterado o artigo 13 com adequação do inciso IV.

Apontamos ao Ilustrados Vereadores que, estas alterações no Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, instituído pela lei nº. 2.507/2005 é em cumprimento e consonância com a Emenda Constitucional nº. 103/2019, da nossa Carta Magna, inclusive é objeto de recomendação da Egrégia Câmara de Contas –TCE- esta exigência.

**ASSIM SENDO**, levamos a apreciação abalizada de Vossas Excelências, como dignos representantes da coletividade a matéria em comento, no aguardo da devida aprovação, reiterando nossas saudações.

  
**ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**